

000001



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO CIRCULAR

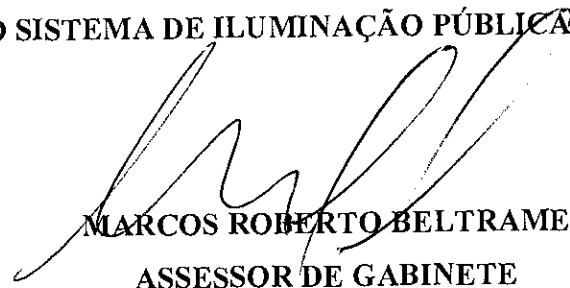
Indianópolis-PR, 12 de abril de 2017.

DE: MARCOS ROBERTO BELTRAME

PARA: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para firmar **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Cordialmente,


MARCOS ROBERTO BELTRAME
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 12 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

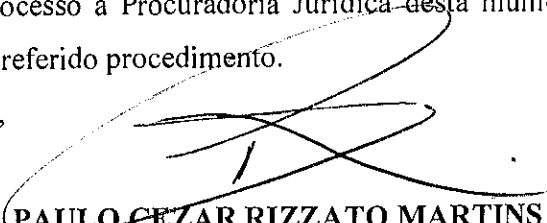
Indianópolis-PR, 12 de abril de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal de Indianópolis

000004



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 12 de abril de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000005

COMUNICADO INTERNO

Edital 009/2017-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 12 de abril de 2017.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **"CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"**, conforme pedido anexo nº 009/2017-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.43.10 Serv. de Energia Elétrica destinados à Ilum. Pública

150 - 0000 Recurso Ordinário

160 - 00510 Taxas – Exercício Poder de Polícia

170 - 00511 Taxas – Prestação de Serviços

06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

006.003 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0015.2049 Conservação/Manutenção Iluminação Pública

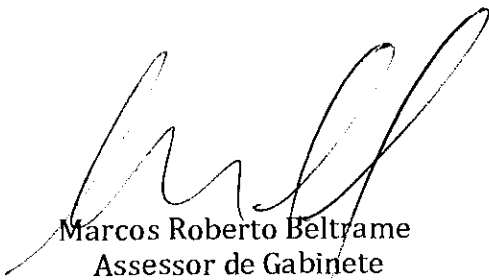
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.43.10 Serv. de Energia Elétrica destinados à Ilum. Pública

1090 - 000 Recurso Ordinário

1100 - 507 COSIP

Atenciosamente


Marcos Roberto Beltrame
Assessor de Gabinete



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 12 de abril de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000097

- 1 -

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 66/2017

Indianópolis, 12/04/2017

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida no ofício da Comissão Permanente de Licitação, o preço da CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA importa em R\$0,01 (Um Centavo) estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentaria para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	150	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
2017	160	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
2017	170	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
2017	1090	06.003.15.452.0015.2049	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
2017	1100	06.003.15.452.0015.2049	507	3.3.90.39.43.10	Do Exercício

de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

A licitação dar-se-á sob a modalidade **Processo dispensa**.

É o Parecer,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 2 -

JOSE AIRTON GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

000008



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Município de Indianópolis, 20 de abril de 2017.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000040

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.

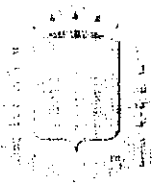

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Trlbuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000

Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: indianopolis@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000011

PORTARIA Nº 017/2017

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR: Antonia Aparecida de Aguiar, CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 051.091.399-98, RG Nº 81.840.598 SSP/PR, Miudrey Martins Klein, CPF Nº 031.004.399-96, RG – 6.891.193-1 – SSP/PR, Rozelene de Souza Trevisan, CPF Nº 047.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Marcelo Rodrigues da Silva, CPF Nº 044.500.039-37, RG Nº 9.320.083-7 SSP/PR, para, sob a presidência da comissão, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, com a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário, em especial a Portaria nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL - 14 DE DEZEMBRO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de fevereiro de 2017.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Indiana do Camorro

Tel: 44.3674.1108

Tel: 44.3674.1560

E-mail: indianopolis@indianopolis.pr.gov.br

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013 e alterado pela 37ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, 41ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 28.04.2016, 45ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 04.07.2016, 50ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.12.2016, e 51ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 14.02.2017.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I	DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
Seção II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
Seção III	DA DIRETORIA	4
Seção IV	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

ANEXOS:

1.	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	8
2.	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º).....	9
3.	LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998.....	10
4.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000.....	11
5.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001.....	12

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.



COPEL
Distribuição

000014



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
 - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.
- Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$4.176.840.634,97 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), representados por 4.176.840.634 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:
- assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;



- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral; e
- IX. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças, um Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;



- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através do seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16

Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

Art. 17

Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.



- Art. 18** Compete ao **Diretor Jurídico e de Relações Institucionais** dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 1º Por conta das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- Art. 19** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 20** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 22** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 23** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 25** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos na Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 26** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, no qual se sinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 27** A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em data e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um deles, escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 28** A convocação é disp...



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 29** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- Art. 30** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais a respeito.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 4130-19282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Data	
30.08.2001	20075330393	23.11.2001	
08.01.2003	20075330393	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20075330393	02.05.2008	
13.03.2009	20075330393	12.05.2009	
23.04.2009	20075330393	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20075330393	24.05.2010	
09.07.2010	20075330393	26.08.2010	
26.04.2012	20075330393	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20075330393	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20075330393	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20075330393	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20075330393	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20075330393	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20075330393	21.02.2017	08.03.2017

EXCERTO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital inicial em 23.08.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARO.	DATA	
30.08.2001	1.607.100,00	012540537	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.900,00	0075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.800,00	0091790962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.800,00	0152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.800,00	000111709	17.05.2016	23.05.2016

ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98*

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em Estado no capital daquela Companhia, bem como operações de crédito, financiamento ou outras operações por ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em Estado no capital daquela Companhia, autorizados a promover operações de crédito, financiamento ou outras operações por ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

Art. 2º - A composição, organização, atribuição de competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998.

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 21, nº. 5292.



COPEL
Distribuição

0000032



ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000*

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 15.515, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da etapa de análise do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Transmissão S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa da reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo em vista a função de concessionárias de serviço público de

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ADESSO

*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 62.111, 245-5.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Município de Indianópolis, 20 de abril de 2017.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Município de Japurá

(41) 3433-1327 - Fax: (41) 3433-1300
23.600 - CEP: 71.743.349 0001-39 - Japurá, PA

HOMOLOGAÇÃO

RAZZATO, Prefeito do Município de Japurá,
em uso das atribuições que lhe são conferidas

Licitação nº. 38/2017, referente ao Pregão
de aquisição pela Assessoria Jurídica e pela
Prefeitura Municipal, através da Portaria n.º
de termo de ata, devidamente lavrada em que
mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23
e alterações, visando a AQUISIÇÃO DE KIT DE
A DIVISÃO DE ENFERMAGENS DO DEPARTAMENTO
de Japurá, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	1.758,20	1.758,20
02	1	1.758,20	1.758,20
03	1	1.758,20	1.758,20
04	1	1.758,20	1.758,20
05	1	1.758,20	1.758,20
06	1	1.758,20	1.758,20
07	1	1.758,20	1.758,20
08	1	1.758,20	1.758,20
09	1	1.758,20	1.758,20
10	1	1.758,20	1.758,20
11	1	1.758,20	1.758,20
12	1	1.758,20	1.758,20
13	1	1.758,20	1.758,20
14	1	1.758,20	1.758,20
15	1	1.758,20	1.758,20
16	1	1.758,20	1.758,20
17	1	1.758,20	1.758,20
18	1	1.758,20	1.758,20
19	1	1.758,20	1.758,20
20	1	1.758,20	1.758,20
21	1	1.758,20	1.758,20
22	1	1.758,20	1.758,20
23	1	1.758,20	1.758,20
24	1	1.758,20	1.758,20
25	1	1.758,20	1.758,20
26	1	1.758,20	1.758,20
27	1	1.758,20	1.758,20
28	1	1.758,20	1.758,20
29	1	1.758,20	1.758,20
30	1	1.758,20	1.758,20
31	1	1.758,20	1.758,20
32	1	1.758,20	1.758,20
33	1	1.758,20	1.758,20
34	1	1.758,20	1.758,20
35	1	1.758,20	1.758,20
36	1	1.758,20	1.758,20
37	1	1.758,20	1.758,20
38	1	1.758,20	1.758,20
39	1	1.758,20	1.758,20
40	1	1.758,20	1.758,20
41	1	1.758,20	1.758,20
42	1	1.758,20	1.758,20
43	1	1.758,20	1.758,20
44	1	1.758,20	1.758,20
45	1	1.758,20	1.758,20
46	1	1.758,20	1.758,20
47	1	1.758,20	1.758,20
48	1	1.758,20	1.758,20
49	1	1.758,20	1.758,20
50	1	1.758,20	1.758,20
51	1	1.758,20	1.758,20
52	1	1.758,20	1.758,20
53	1	1.758,20	1.758,20
54	1	1.758,20	1.758,20
55	1	1.758,20	1.758,20
56	1	1.758,20	1.758,20
57	1	1.758,20	1.758,20
58	1	1.758,20	1.758,20
59	1	1.758,20	1.758,20
60	1	1.758,20	1.758,20
61	1	1.758,20	1.758,20
62	1	1.758,20	1.758,20
63	1	1.758,20	1.758,20
64	1	1.758,20	1.758,20
65	1	1.758,20	1.758,20
66	1	1.758,20	1.758,20
67	1	1.758,20	1.758,20
68	1	1.758,20	1.758,20
69	1	1.758,20	1.758,20
70	1	1.758,20	1.758,20
71	1	1.758,20	1.758,20
72	1	1.758,20	1.758,20
73	1	1.758,20	1.758,20
74	1	1.758,20	1.758,20
75	1	1.758,20	1.758,20
76	1	1.758,20	1.758,20
77	1	1.758,20	1.758,20
78	1	1.758,20	1.758,20
79	1	1.758,20	1.758,20
80	1	1.758,20	1.758,20
81	1	1.758,20	1.758,20
82	1	1.758,20	1.758,20
83	1	1.758,20	1.758,20
84	1	1.758,20	1.758,20
85	1	1.758,20	1.758,20
86	1	1.758,20	1.758,20
87	1	1.758,20	1.758,20
88	1	1.758,20	1.758,20
89	1	1.758,20	1.758,20
90	1	1.758,20	1.758,20
91	1	1.758,20	1.758,20
92	1	1.758,20	1.758,20
93	1	1.758,20	1.758,20
94	1	1.758,20	1.758,20
95	1	1.758,20	1.758,20
96	1	1.758,20	1.758,20
97	1	1.758,20	1.758,20
98	1	1.758,20	1.758,20
99	1	1.758,20	1.758,20
100	1	1.758,20	1.758,20

o processo será realizada, em conformidade com as
disposições de 12 (doze) meses, de assinatura do

o processo mensal, após execução das
obrigações pela empresa, através de crédito em
Fiscal devidamente atestada pelo responsável
e obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do

face do despacho acima, autorizamos o Setor
de contratação conforme o(s) processo(s)
de legal, prevista na Legislação.

Japurá, 20/04/2017.

RAZZATO
Município

Município de Japurá

(41) 3433-1327 - Fax: (41) 3433-1300
23.600 - CEP: 71.743.349 0001-39 - Japurá, PA

HOMOLOGAÇÃO

RAZZATO, Prefeito do Município de Japurá,
em uso das atribuições que lhe são conferidas

Licitação nº. 35/2017, referente ao Pregão
de aquisição pela Assessoria Jurídica e pela
Prefeitura Municipal, através da Portaria n.º
de termo de ata, devidamente lavrada em que
mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23
e alterações, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	1.758,20	1.758,20
02	1	1.758,20	1.758,20
03	1	1.758,20	1.758,20
04	1	1.758,20	1.758,20
05	1	1.758,20	1.758,20
06	1	1.758,20	1.758,20
07	1	1.758,20	1.758,20
08	1	1.758,20	1.758,20
09	1	1.758,20	1.758,20
10	1	1.758,20	1.758,20
11	1	1.758,20	1.758,20
12	1	1.758,20	1.758,20
13	1	1.758,20	1.758,20
14	1	1.758,20	1.758,20
15	1	1.758,20	1.758,20
16	1	1.758,20	1.758,20
17	1	1.758,20	1.758,20
18	1	1.758,20	1.758,20
19	1	1.758,20	1.758,20
20	1	1.758,20	1.758,20
21	1	1.758,20	1.758,20
22	1	1.758,20	1.758,20
23	1	1.758,20	1.758,20
24	1	1.758,20	1.758,20
25	1	1.758,20	1.758,20
26	1	1.758,20	1.758,20
27	1	1.758,20	1.758,20
28	1	1.758,20	1.758,20
29	1	1.758,20	1.758,20
30	1	1.758,20	1.758,20
31	1	1.758,20	1.758,20
32	1	1.758,20	1.758,20
33	1	1.758,20	1.758,20
34	1	1.758,20	1.758,20
35	1	1.758,20	1.758,20
36	1	1.758,20	1.758,20
37	1	1.758,20	1.758,20
38	1	1.758,20	1.758,20
39	1	1.758,20	1.758,20
40	1	1.758,20	1.758,20
41	1	1.758,20	1.758,20
42	1	1.758,20	1.758,20
43	1	1.758,20	1.758,20
44	1	1.758,20	1.758,20
45	1	1.758,20	1.758,20
46	1	1.758,20	1.758,20
47	1	1.758,20	1.758,20
48	1	1.758,20	1.758,20
49	1	1.758,20	1.758,20
50	1	1.758,20	1.758,20
51	1	1.758,20	1.758,20
52	1	1.758,20	1.758,20
53	1	1.758,20	1.758,20
54	1	1.758,20	1.758,20
55	1	1.758,20	1.758,20
56	1	1.758,20	1.758,20
57	1	1.758,20	1.758,20
58	1	1.758,20	1.758,20
59	1	1.758,20	1.758,20
60	1	1.758,20	1.758,20
61	1	1.758,20	1.758,20
62	1	1.758,20	1.758,20
63	1	1.758,20	1.758,20
64	1	1.758,20	1.758,20
65	1	1.758,20	1.758,20
66	1	1.758,20	1.758,20
67	1	1.758,20	1.758,20
68	1	1.758,20	1.758,20
69	1	1.758,20	1.758,20
70	1	1.758,20	1.758,20
71	1	1.758,20	1.758,20
72	1	1.758,20	1.758,20
73	1	1.758,20	1.758,20
74	1	1.758,20	1.758,20
75	1	1.758,20	1.758,20
76	1	1.758,20	1.758,20
77	1	1.758,20	1.758,20
78	1	1.758,20	1.758,20
79	1	1.758,20	1.758,20
80	1	1.758,20	1.758,20
81	1	1.758,20	1.758,20
82	1	1.758,20	1.758,20
83	1	1.758,20	1.758,20
84	1	1.758,20	1.758,20
85	1	1.758,20	1.758,20
86	1	1.758,20	1.758,20
87	1	1.758,20	1.758,20
88	1	1.758,20	1.758,20
89	1	1.758,20	1.758,20
90	1	1.758,20	1.758,20
91	1	1.758,20	1.758,20
92	1	1.758,20	1.758,20
93	1	1.758,20	1.758,20
94	1	1.758,20	1.758,20
95	1	1.758,20	1.758,20
96	1	1.758,20	1.758,20
97	1	1.758,20	1.758,20
98	1	1.758,20	1.758,20
99	1	1.758,20	1.758,20
100	1	1.758,20	1.758,20

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a
Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em
função de que:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação
desse serviço.
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes
para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão
efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Município de Indianópolis, 20 de abril de 2017

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Belém, 263 - Centro - Fone: (41) 3433-1327 - Fax: (41) 3433-1300
e-mail: atendimento@japuramunicipal.com.br - CEP: 71.743.349 0001-39 - Japurá, PA

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2017
LICITAÇÃO Nº 35/2017 - PREGÃO Nº 28/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CONTRATADO: ROENG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - CNPJ 08.028.641/0001-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DA REDE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 286.635,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16130	BASE PARA RELE FOTO CELULA EXTERNA 1501	30,00
2	16140	BRACO LUMINARIA LM-1 BR-3 COPEL 15018	90,00
3	16142	CABO FLEXIVEL 2,5 MM²	1,00
4	16141	CABO FLEXIVEL 10,0 MM²	4,05
5	16143	CABO FLEXIVEL 4,0 MM²	1,00
6	16144	CABO FLEXIVEL 6,3 MM²	2,35
7	16145	CABO PP 2 X 2,5 MM² 1KV HEPR 90	3,00
8	15371	CONECTOR CUNHA IP 10022 3MM TIPO P	400,00
9	16146	CONECTOR CUNHA IP 10022 3MM TIPO J	400,00
10	15372	CONECTOR CUNHA IP 20022 3MM TIPO C	400,00
11	15373	CONECTOR CUNHA IP 40022 3MM TIPO L	400,00
12	16147	CONECTOR PERIFERANTE 10-70X1,5-4,0MM 1501400	300,00
13	16150	CONTACTOR CVM 32 11 220V 60HZ	360,00
14	16148	CONTACTOR CVM 40 11 220V 60HZ	480,00
15	16149	CONTACTOR CVM 30 11 220V 60HZ	525,00
16	10151	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W BASE E-40 CORRENTE DA LAMPADA 100W FLUXO LUMINOSO 5.000LM EFICIENCIA LUMINOSA 90 LUMENS/TEMPERATURA DA COR 3000K VIDA MEDIANA 28.000HRS, TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO IMEDIATA APRESENTAÇÃO DE CATALOGO OU FICHA TÉCNICA E AMOSTRA DO PRODUTO NO ATO DO GERANJE (50% PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)	33,39
17	16152	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W BASE E-40 CORRENTE DA LAMPADA 150W FLUXO LUMINOSO 15.000LM EFICIENCIA LUMINOSA 100LUMENS/TEMPERATURA DA COR 3000K VIDA MEDIANA 28.000HRS, TENSÃO 220V. OBS: COMPROVAÇÃO IMEDIATA APRESENTAÇÃO DE CATALOGO OU FICHA TÉCNICA E AMOSTRA DO PRODUTO NO ATO	38,30



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



DACD/VACLES/0854/2017
Curitiba, 08 de maio de 2017.

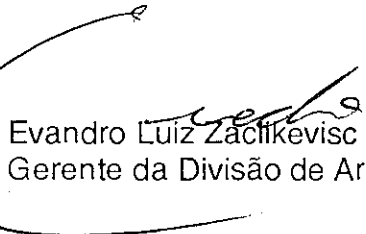
Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
Município de Indianópolis
Pç Caramuru, 150
87210-000 Indianópolis - PR

CONTRATO PREFEITURA – COPEL (PARA ARQUIVO)

Para controle e arquivo dessa Municipalidade, encaminhamos uma via do Contrato para Fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de IP, devidamente assinado pelas partes.

Permanecendo à disposição de V. Sa., subscrevemo-nos

Atenciosamente


Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

Anexo: citado

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc e o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 75.798.355/0001-77, com sede na Pça. Caramuru, 150 - CEP 87210-000 em Indianópolis, Estado do Paraná doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexo e Resolução ANEEL 414/2010, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.1.3 O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do ACORDO OPERATIVO.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei Estadual 15608/2007
- c) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no sistema elétrico nacional e seus respectivos módulos.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução ANEEL 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO**, a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e também o compartilhamento com terceiros, das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos, ou deverá ser apresentado toda a documentação necessária para fins de regularização em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados a revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas restritivas de não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja providenciado a regularização da situação.

3.1.2. O **MUNICÍPIO** deve informar a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

3.1.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** constata carga de terceiros ligada no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas - NTCs supra mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1.1. A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma imediata, nos casos de urgência e emergência, em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

3.2.2. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

3.5. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

3.5.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.5.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

3.5.4. Na ocorrência do previsto no item 3.5.3, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais contas de energia elétrica relativas aos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

3.5.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.7.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.7.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.8. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 3.7.1, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.8.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

3.9. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao contrato.

3.10. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.10.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta – DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.2.3 O **MUNICÍPIO** deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 5% (cinco por cento) de lâmpadas acesas desnecessariamente. Ultrapassado esse limite, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional no faturamento mensal.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** reserva o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, devidamente registradas em documento específico, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.3.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.4. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc.), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA**, além das atualizações mencionadas no item 4.2.1, atualizará também a carga instalada, nos seus controles internos, visando o ajuste do consumo de energia elétrica para efeito de faturamento, na proporção verificada nas substituições referidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda a revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive, os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1, da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava – DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS, PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) por dia para a

iluminação pública normal e 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = \left[\frac{\sum W \times horas}{1000} \right]$$

$$kWh = [\sum W \times horas / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

$horas$ = Quantidade de horas de funcionamento por dia em 11 horas e 52 minutos (onze horas e cinquenta e dois minutos) em caso de iluminação pública normal ou 24 horas (vinte e quatro horas) em caso de necessidade de iluminação pública permanente. (Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, considerar o tempo de funcionamento programado);

1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo valor resultante da aplicação da tarifa sobre o consumo de energia elétrica faturado, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 (dez) dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fornecimento de Iluminação Pública, ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, de forma pró-rata die.

8.6. Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de cobrança das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA**

ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. As divergências de grandeza/valor de faturamento eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento emitido e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas cargas no sistema sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadões, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como, motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe de consumo em que apresentar a maior parcela da carga instalada.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais).

8.15. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **MUNICÍPIO** conforme legislação específica.

Cláusula Nona – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;

000087

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

9.7. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

9.8. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

9.8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto, para a execução dos serviços técnicos e administrativos, que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.9. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente dever-se-á agendar o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Décima - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas, e em especial as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª, deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

10.5. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

10.5.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

10.6. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

10.7. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

10.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

Cláusula Onze – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação expressa em contrário por uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da sua vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Doze – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato, sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no Item 1.1.1, no prazo de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence o **MUNICÍPIO**, para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato. Contudo, na existência de eventuais débitos do **MUNICÍPIO** de natureza cível, tributária, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros decorrentes de contratos anteriormente celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**, que venham a ser a qualquer tempo apurados, o **MUNICÍPIO** se compromete a quitá-los e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer valor por ela incorrido com a quitação dos referidos débitos.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.6. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

15.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula primeira.

000041

15.8. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

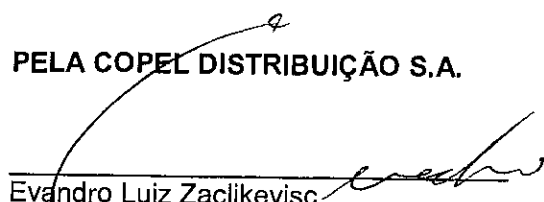
15.9. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como a sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de Instrumento específico.

15.10. Convalidam-se os atos praticados de 09/05/2017 até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

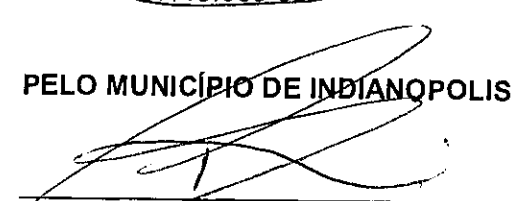
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Curitiba, ____ de ____ de ____.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.


Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF - 039.119.089-03

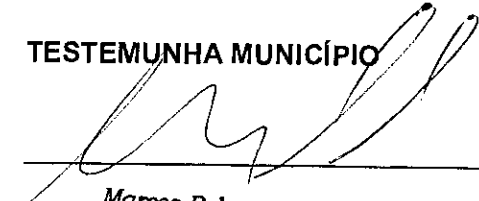
PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS


Paulo César Rizzato Martins
Prefeito Municipal de Indianópolis
CPF - 796.849.399-49

TESTEMUNHA COPEL


Alan Eduardo Cazarim
Técnico Comercial da Cobrança Leste
CPF - 082.219.399-00

TESTEMUNHA MUNICÍPIO


Marcos Roberto Beltrame
Assessor de Gabinete
CPF: 772.227.439-34 Port nº 034/2015
RG: 4.500.154-7 - SSP/PR



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

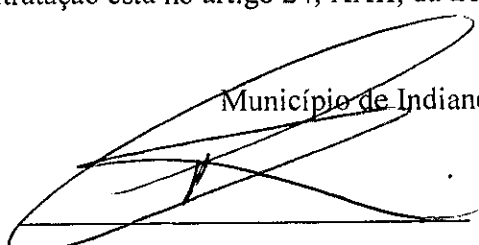
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Município de Indianópolis, 20 de abril de 2017.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis